

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 278/2021 - PMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2021- PMG**  
**PROCESSO Nº 12950/2021**

Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** e a empresa **LC TENDAS EIRELI** nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta do Contratado datada de 05 de outubro 2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.017.474/0001-08, com sede à Rua João Cândido, nº 380, Centro, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Roberto Justus, e

**CONTRATADA: LC TENDAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.067.125/0001-13, com sede à Av. 25 Qd 09 Lote 04-A, Parque Residencial das Flores, Anápoles GO, CEP: 75.085-560, Fone 62-3298-7102 e-mail: [licitacoes@aluban.com.br](mailto:licitacoes@aluban.com.br)/ [licitacoes1@aluban.com.br](mailto:licitacoes1@aluban.com.br)/ [licitacoes2@aluban.com.br](mailto:licitacoes2@aluban.com.br) neste ato devidamente representada por seu representante legal abaixo assinado e de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de equipamentos para feira livre itinerante, com o propósito de incentivar e estruturar a comercialização da produção agrícola e artesanal do município de Guaratuba, conforme descrição constante no ANEXO I – Termo de Referência –do Edital nº **042/2021**.

**Parágrafo Único:**

O(s) produto(s) será(ão) rejeitado(s) no ato da entrega se não corresponderem à qualidade e a descrição exigida neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	50841	TENDA 5X5 METROS COBERTURA PIRAMIDAL (25 METROS QUADRADOS), ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR REFORÇADA COM MATERIAL DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO E RUPTURA, COM PÉ DIREITO DE 3,00 A 5,00 METROS DE ALTURA, REVESTIMENTO EM LONA RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, COM BLACKOUT SOLAR E ALÇA	UNID	4	R\$6.450,00	25.800,00	ALUBAN

		PARA CANALIZAÇÃO DE ÁGUA, COR BRANCA COM GRAMATURA E ESPESSURA DE ALTA RESISTÊNCIA.					
--	--	---	--	--	--	--	--

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente contratação, bem como, ainda para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital do Pregão Eletrônico nº. **042/2021**, seus anexos e a Proposta do Contratado.

##### Parágrafo Único

Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 12 meses, tendo início na data da assinatura do contrato, findando o prazo ou na data de encerramento ou após o pagamento integral do valor proposto pela CONTRATANTE.

O preço contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias depois do respectivo fornecimento e aprovação do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS

##### Parágrafo Primeiro:

As notas fiscais deverão especificar a quantidade, valor unitário e valor total do(s) produto(s) que foram entregues.

##### Parágrafo Segundo:

Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

##### Parágrafo Terceiro:

Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da Contratada que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato.

##### Parágrafo Quarto:

A Prefeitura Municipal de Guaratuba poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a Contratada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

10.002.20.608.0020.2.096.4.4.90.52.00.00. - 821 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

O(s) produto(s) licitado(s) deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho.

Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura, situada na Rua Antônio Rocha, s/n, Centro de Eventos – Guaratuba/PR.



O aceite/ aprovação do (s) produto (s) pela Prefeitura Municipal de Guaratuba se dará somente após vistoria realizada por equipe designada pela Prefeitura.

A prorrogação de prazo de entrega do(s) produto(s) somente será admitida mediante apresentação de justo motivo, devida e expressamente, aceito pelo Município de Guaratuba.

O Aceite não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou desatendimento as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Parágrafo Primeiro**

O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

#### **Parágrafo Segundo**

No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade do(s) produto (s) ora licitados com relação à descrição, características, quantidade e qualidade especificados neste contrato pelos técnicos da Secretaria Solicitante.

#### **Parágrafo Terceiro**

**Caso os bens, entregues pela Licitante vencedora, não atendam as especificações contidas no Edital e na proposta aprovada pela Prefeitura Municipal de Guaratuba – PR ou apresentem quaisquer defeitos, a Prefeitura o rejeitará, devendo a Licitante vencedora, providenciar a sua reparação ou substituição, nas especificações corretas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação feita pela Administração Pública.**

#### **Parágrafo Quarto**

Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contados do prazo de entrega.

#### **Parágrafo Quinto**

Não serão aceitos materiais deteriorados, alterados, adulterados, avariados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além dos encargos de ordem legal e dos demais constantes em outras cláusulas e documentos integrantes deste Edital e seus Anexos, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

Fornecer o objeto do instrumento contratual em conformidade com as especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição do(s) produto(s) pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do contrato;

Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência da compra efetuada,

Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação na licitação;

Comunicar por escrito ao Município de Guaratuba/PR qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

#### **Parágrafo Único**

É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo a rescisão, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, e
- c) judicialmente nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Guaratuba poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de

multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE caso a CONTRATADA atrase o fornecimento dos materiais ficará sujeita às seguintes multas:

Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, inclusive, aplicada sobre o valor dos materiais não entregues no prazo estabelecido;

O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Guaratuba e toda Administração Municipal, juntamente com os sócios integrantes de seu ato constitutivo, no caso de sociedades por cotas, ou seus administradores, para o caso de sociedades anônimas.

A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir o Contrato ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

A contratada ficará ainda sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada.

A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guaratuba e toda Administração Municipal, prevista neste Edital, será estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios ou cotistas que façam parte do ato constitutivo da empresa licitante ou licitante contratada.

A licitante/CONTRATADA, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia.

Da decisão da Administração Municipal sobre a aplicação da penalidade caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão.

A autoridade competente, ouvido a PREGOEIRA ou o órgão vistoriador, decidirá pela procedência ou não do recurso.

Exaurida a fase recursal e não sendo provido o recurso, a(s) multa(s) será(ão) deduzida(s) do primeiro pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial.



O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

#### **Parágrafo Único**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Guaratuba poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios do Direito do Consumidor, da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, sendo resolvidos nos seus termos os casos omissos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PERÍODO DE GARANTIA**

Os itens deveram ter garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação;

São obrigações da fornecedora durante o prazo de vigência:

Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o equipamento ou material permanente ofertado ou de suas peças acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos, observando a legislação pertinente;

Substituir o equipamento ofertado ou as suas novas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por novos e que possuam a mesma especificação técnica originalmente proposta;

O equipamento entregue deverá ser novo, de primeiro uso. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, equipamento que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo, Sr. **Cidalgo Jose Chinasso Filho**, Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura ou quem venha substituí-lo no referido cargo que terá plenos poderes para:

- recusar o(s) produto(s) em desacordo com o objeto do edital;
- requerer ao departamento jurídico às medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- pedir rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se

Comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guaratuba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaratuba, 05 de outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**Roberto Justus**

Prefeito

CPF n.º 018.691.799-60

**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA**

**Cidalgo Jose Chinasso Filho**

Secretário

CPF nº 922.956.069-34

**LC TENDAS EIRELI**

Representante legal

Luiz Carlos Cunha Neto

CPF nº 904.189.801-87

